



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
SPRG SAO PAULO RESTAURANT GROUP LTDA.
EM SOCIEDADE ANÔNIMA

P - SEDE

HE 12

SET 2024

SEDE
Ê 2

2024 ★

CNPJ/MF nº 36.038.720/0001-93
NIRE 35231952235

COLO

DIA, HORA E LOCAL: 27 de agosto de 2024, às 10h, na sede social da SPRG São Paulo Restaurant Group Ltda., localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro 161, 2º andar, conjunto 204, Sala 09, Alphaville Industrial, CEP: 06454-000.

COLO

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 1.072, §2º, do Código Civil, em linha com o artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença de sócios representando a totalidade do capital social.

MESA: Paulo Roberto Assarito Bonifacio, como Presidente; e Evandro Camargo Borovicz, como Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a transformação da sociedade limitada SPRG São Paulo Restaurant Group Ltda. em sociedade anônima; (ii) alteração da denominação social; (iii) a aprovação da conversão das quotas em ações; (iv) a aprovação da distribuição do capital social, tendo em vista a conversão das quotas em ações; (v) a aprovação do Estatuto Social; e (vi) a eleição dos membros da Diretoria.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) aprovar, nos termos dos artigos 1.113, 1.114 e 1.115 do Código Civil e artigo 220 da Lei nº 6.404/76, a transformação da sociedade limitada SPRG São Paulo Restaurant Group Ltda. em sociedade anônima ("**Companhia**"), sem qualquer forma de dissolução e liquidação, a qual continuará existindo com os mesmos direitos e obrigações sociais, permanecendo inalterado o seu patrimônio social e sua escrituração comercial e contábil, cabendo à Diretoria da Companhia proceder à atualização dos registros e anotações junto aos órgãos públicos competentes para que conste a transformação ora aprovada, informando sua nova denominação e seu novo tipo societário;

(ii) aprovar a alteração da denominação social da Companhia para "**Juicy Food Ventures S.A.**";

(iii) aprovar a transformação das 1.592.073 (um milhão, quinhentas e noventa e duas mil e setenta e três) quotas representativas do capital social da Companhia em 1.592.073 (um milhão, quinhentas e noventa e duas mil e setenta e três) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, as quais se encontram integralmente subscritas e integralizadas;

(iv) aprovar a distribuição da participação no capital social da Companhia entre os acionistas da mesma forma que as quotas eram distribuídas, conforme lista de subscritores que segue anexa à presente ata (**Anexo I**);

(v) aprovar o Estatuto Social da Companhia, na forma do documento anexo (**Anexo II**);

(vii) eleger, para compor a Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, que vigorará até a posse dos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2026, conforme Termos de Posse anexos à presente (**Anexo III**), os Srs:



- (a) Paulo Roberto Assarito Bonifacio, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.004.466-x SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 393.554.568-16, domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro 161, 2º andar, conjunto 204, Sala 09, Alphaville Industrial, CEP: 06454-000;
- (b) Bruno Alexandre de Almeida Amaral Lemos, brasileiro, casado, regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 46.034.926-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 385.105.808-98, domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro 161, 2º andar, conjunto 204, Sala 09, Alphaville Industrial, CEP: 06454-000; e
- (c) Evandro Camargo Borovicz, brasileiro, casado, regime de comunhão total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 22.962.334-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.018.058-79, domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro 161, 2º andar, conjunto 204, Sala 09, Alphaville Industrial, CEP: 06454-000.

A remuneração global da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral Ordinária, ficando asseguradas, desde já, retiradas mensais a título de pro labore.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia Geral, lavrando-se esta ata, que, depois de lida e aprovada por todos, foi assinada pelos presentes, os quais passam à condição de acionistas da Companhia.

Barueri/SP, 27 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
Mesa gov.br PAULO ROBERTO ASSARITO BONIFACIO
Data: 29/08/2024 16:48:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Roberto Assarito Bonifacio
Presidente da Mesa

Documento assinado digitalmente
gov.br EVANDRO CAMARGO BOROVICZ
Data: 29/08/2024 15:12:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Evandro Camargo Borovicz
Secretário

Acionistas
gov.br EVANDRO CAMARGO BOROVICZ
Data: 29/08/2024 15:22:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EVANDRO CAMARGO BOROVICZ

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO ROBERTO ASSARITO BONIFACIO
Data: 29/08/2024 16:48:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO ROBERTO ASSARITO BONIFACIO

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO ALEXANDRE DE ALMEIDA AMARAL LEMO
Data: 30/08/2024 08:30:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO ALEXANDRE DE ALMEIDA AMARAL LEMOS

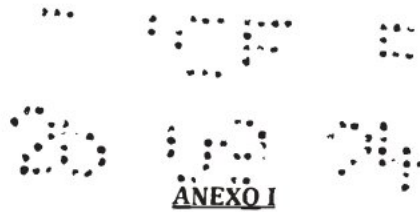
Visto do advogado:

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIELA ASSARITO BONIFACIO BOROVICZ
Data: 30/08/2024 10:45:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniela Assarito Bonifacio Borovicz
OAB/SP nº 289.687



JUCESP



LISTA DE SUBSCRITORES

Capital Subscrito e Integralizado: R\$ 1.592.073,00 (um milhão, quinhentas e noventa e dois mil e setenta e três reais).

Número de Ações: 1.592.073 (um milhão, quinhentas e noventa e duas mil e setenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

SUBSCRITOR	NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS	VALOR DAS AÇÕES SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS
Bruno Alexandre de Almeida Amaral Lemos, brasileiro, casado, regime de separação total de bens, empresário, empresário, portador da cédula de identidade RG nº46.034.926-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 385.105.808-98, domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro 161, 2º andar, conjunto 204, Sala 09, Alphaville Industrial, CEP: 06454-000.	530.691	R\$530.691,00
Evandro Camargo Borovicz, brasileiro, casado, regime de comunhão total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 22.962.334-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.018.058-79, domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro 161, 2º andar, conjunto 204, Sala 09, Alphaville Industrial, CEP: 06454-000.	530.691	R\$530.691,00
Paulo Roberto Assarito Bonifacio, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.004.466-x SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 393.554.568-16, domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro 161, 2º andar, conjunto 204, Sala 09, Alphaville Industrial, CEP: 06454-000.	530.691	R\$530.691,00
Total	1.592.073	R\$ 1.592.073,00

Documento assinado digitalmente
gov.br EVANDRO CAMARGO BOROVCZ
Data: 29/08/2024 15:39:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EVANDRO CAMARGO BOROVCZ

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO ROBERTO ASSARITO BONIFACIO
Data: 29/08/2024 16:45:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO ROBERTO ASSARITO BONIFACIO

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO ALEXANDRE DE ALMEIDA AMARAL LEMC
Data: 29/08/2024 19:25:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO

. LEMOS



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA
JUICY FOOD VENTURES S.A

CNPJ/MF nº 36.038.720/0001-93
NIRE 35231952235

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

ARTIGO 1º - A JUICY FOOD VENTURES S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se regerá por este Estatuto Social, pelas demais disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro 161, 2º andar, conjunto 204, Sala 09, Alphaville Industrial, CEP: 06454-000, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista.

ARTIGO 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL

ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 1.592.073,00 (um milhão, quinhentas e noventa e dois mil e setenta e três reais), divididos em 1.592.073 (um milhão, quinhentas e noventa e duas mil e setenta e três) ações, sendo todas ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

Parágrafo 1º - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

ARTIGO 6º Em caso de aumento de capital por subscrição de novas ações, os acionistas terão direito de preferência para subscrição na forma da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º O prazo para o exercício do direito de preferência será fixado, pela Assembleia Geral, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias da data da publicação de aviso aos acionistas.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, durante o prazo do exercício de preferência, determinando rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever as eventuais sobras.



CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

ARTIGO 7º - A Companhia é administrada por uma Diretoria.

Parágrafo 1º - A investidura dos administradores da Companhia nos seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo 3º - A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores, observado o disposto neste Estatuto Social.

Seção II - Diretoria

ARTIGO 8º - A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, a Assembleia Geral deverá ser convocada para eleição e preenchimento dos cargos vagos, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído.

ARTIGO 9º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença da totalidade de seus membros, sendo que um deles atuará como Presidente da reunião e escolherá um Secretário, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas



sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à Companhia na forma do Parágrafo 3º abaixo.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado.

Parágrafo 4º - Nas reuniões, a Diretoria delibera por unanimidade de votos, cabendo a cada Diretor um voto.

Parágrafo 5º - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

ARTIGO 10 - A Companhia será representada da seguinte forma:

- (i) por 2 (dois) diretores em conjunto; ou
- (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais nos termos do Parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo 1º - Os atos de simples rotina administrativa poderão ser exercidos por qualquer dos Diretores isoladamente.

Parágrafo 2º - procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto pelas procurações *ad judícia*, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado.

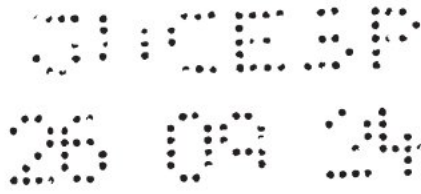
Parágrafo 3º - A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas 1 (um) dos membros da Diretoria ou 1 (um) procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador.

Seção III – Conselho Fiscal

ARTIGO 11 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, e somente será instalado por solicitação dos acionistas na forma da lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.



Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada por qualquer um dos Diretores, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). Todos os acionistas deverão ser convocados por correspondência enviada para os seus endereços registrados nos livros da Companhia.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um Diretor ou, na sua ausência, por qualquer pessoa escolhida pelo acionista presente em tal Assembleia Geral que detiver a maioria das ações com direito a voto da Companhia. O presidente da Assembleia Geral indicará um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo 3º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 4º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das S.A.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 13 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas em lei, as quais serão auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

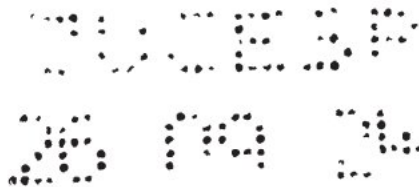
ARTIGO 14 - Em cada exercício social os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei das S.A.

ARTIGO 15 - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

ARTIGO 16 - A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio.

ARTIGO 17 - Os dividendos e juros sobre capital próprio pagos ou creditados nos termos dos artigos acima serão imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 18 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.



CAPÍTULO VI LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 19 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.


Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS


ARTIGO 20 - A Companhia observará as disposições aplicáveis previstas em acordos de acionistas arquivados em sua sede social, se houver. A Companhia disponibilizará, sempre que solicitado por acionista(s), os contratos celebrados com partes a ela relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. O(s) acionista(s) terão acesso irrestrito aos livros, documentos e informações da Companhia.

ARTIGO 21 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A. e de eventuais acordos de acionistas da Companhia.


Documento assinado digitalmente
 EVANDRO CAMARGO BOROVICZ
Data: 17/09/2024 12:21:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EVANDRO CAMARGO BOROVICZ

* * * * *


Documento assinado digitalmente
 PAULO ROBERTO ASSARITO BONIFACIO
Data: 17/09/2024 12:42:39-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PAULO ROBERTO ASSARITO BONIFACIO

Documento assinado digitalmente
 BRUNO ALEXANDRE DE ALMEIDA AMARAL LEMC
Data: 18/09/2024 17:43:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BRUNO ALEXANDRE DE ALMEIDA AMARAL LEMOS

Visto do advogado:

Documento assinado digitalmente
 DANIELA ASSARITO BONIFACIO BOROVICZ
Data: 17/09/2024 12:38:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Daniela Assarito Bonifacio Borovicz
OAB/SP nº 289.687



ANEXO III

TERMO DE POSSE

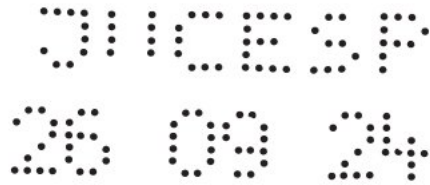
Aos 27 dias de agosto de 2024, compareceu à sede social da Juicy Food Ventures S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.038.720/0001-93, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro 161, 2º andar, conjunto 204, Sala 09, Alphaville Industrial, CEP: 06454-000 ("Companhia"), o Sr. **PAULO ROBERTO ASSARITO BONIFACIO**, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, empresário, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.004.466-x SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 393.554.568-16, domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro 161, 2º andar, conjunto 204, Sala 09, Alphaville Industrial, CEP: 06454-000, eleito pela Assembleia Geral de Transformação realizada em 30 de agosto de 2024, para o cargo de Diretor da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, até a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada em 2026, o qual é, mediante a assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto no artigo 149 da Lei nº 6.404 /76, investido no cargo para o qual foi eleito, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídas na forma da lei e do Estatuto Social. O mandato se estabelecerá de acordo com o disposto no Estatuto Social da Companhia.

O Diretor eleito, ora empossado, declara, sujeito às penas fixadas em lei, que não está proibido de exercer a administração da Companhia, não estando incurso em nenhum dos crimes previsto em lei ou condenação criminal, ou sob os efeitos de tal condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Barueri, 27, de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO ROBERTO ASSARITO BONIFACIO
Data: 29/08/2024 16:50:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PAULO ROBERTO ASSARITO BONIFACIO



TERMO DE POSSE

Aos 27 dias de agosto de 2024, compareceu à sede social da Juicy Food Ventures S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.038.720/0001-93, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro 161, 2º andar, conjunto 204, Sala 09, Alphaville Industrial, CEP: 06454-000 (“Companhia”), o Sr. **BRUNO ALEXANDRE DE ALMEIDA AMARAL LEMOS**, brasileiro, casado, regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº46.034.926-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 385.105.808-98, domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro 161, 2º andar, conjunto 204, Sala 09, Alphaville Industrial, CEP: 06454-000., eleito pela Assembleia Geral de Transformação realizada em 30 de agosto de 2024, para o cargo de Diretor da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, até a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada em 2026, o qual é, mediante a assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto no artigo 149 da Lei nº 6.404 /76, investido no cargo para o qual foi eleito, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídas na forma da lei e do Estatuto Social. O mandato se estabelecerá de acordo com o disposto no Estatuto Social da Companhia.

O Diretor eleito, ora empossado, declara, sujeito às penas fixadas em lei, que não está proibido de exercer a administração da Companhia, não estando incurso em nenhum dos crimes previsto em lei ou condenação criminal, ou sob os efeitos de tal condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Barueri, 27, de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO ALEXANDRE DE ALMEIDA AMARAL LEMOS
Data: 30/08/2024 09:22:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BRUNO ALEXANDRE DE ALMEIDA AMARAL LEMOS



TERMO DE POSSE

Aos 27 dias de agosto de 2024, compareceu à sede social da Juicy Food Ventures S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.038.720/0001-93, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro 161, 2º andar, conjunto 204, Sala 09, Alphaville Industrial, CEP: 06454-000 ("Companhia"), o Sr. **EVANDRO CAMARGO BOROVICZ**, brasileiro, casado, regime de comunhão total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 22.962.334-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.018.058-79, domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro 161, 2º andar, conjunto 204, Sala 09, Alphaville Industrial, CEP: 06454-000, eleito pela Assembleia Geral de Transformação realizada em 30 de agosto de 2024, para o cargo de Diretor da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, até a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada em 2026, o qual é, mediante a assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto no artigo 149 da Lei nº 6.404 /76, investido no cargo para o qual foi eleito, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídas na forma da lei e do Estatuto Social. O mandato se estabelecerá de acordo com o disposto no Estatuto Social da Companhia.

O Diretor eleito, ora empossado, declara, sujeito às penas fixadas em lei, que não está proibido de exercer a administração da Companhia, não estando incurso em nenhum dos crimes previsto em lei ou condenação criminal, ou sob os efeitos de tal condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Barueri, 27, de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br EVANDRO CAMARGO BOROVICZ
Data: 29/08/2024 15:39:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EVANDRO CAMARGO BOROVICZ